

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 3 / 2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.001863/2026-61

Maceió-AL, 21 de janeiro de 2026.

Processo nº 23041.027584/2025-46

**Assunto: Suposto descumprimento da jornada de trabalho e possível acumulação ilegal de cargos.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 00106.009942/2025-31, indicando suposto descumprimento da jornada de trabalho e possível acumulação ilegal de cargos por parte de servidora.

## DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que a servidora trabalha em regime de PGD e que supostamente não estava cumprindo de forma efetiva a sua jornada de trabalho no campus, considerando que possivelmente ela também exerce suas atividades profissionais da área de saúde em outros locais.

Diante da demanda registrada, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) no âmbito da Corregedoria, para coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados.

## DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações pessoais e funcionais da servidora denunciada por meio de consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE;
- realizou-se consulta nos portais da transparência dos governos federal, estadual e municipal, a fim de verificar a suposta acumulação ilegal de cargos pela servidora;
- houve a realização de diligência junto à chefia imediata da servidora, a fim de verificar a existência de elementos de informação relacionados à demanda recepcionada;
- também houve a notificação correcional da servidora para prestar esclarecimentos sobre os supostos fatos denunciados;
- de acordo com as informações enviadas pela chefia imediata da servidora, ela vem cumprindo efetivamente sua jornada de trabalho no formato de Programa de Gestão de Desempenho (PGD) de forma parcial (25h presenciais e 15h remotas), conforme documentos comprobatórios enviados e anexados aos autos;
- em resposta à notificação correcional, a servidora informou que exerce dois cargos públicos na área de saúde (IFAL e SESAU) de forma legal, conforme previsão contida no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal/1988, e que também atua em consultório particular nos horários disponíveis, enviando documentos comprobatórios referentes à compatibilidade de horários de suas atividades, que foram anexados aos autos;
- assim, diante da previsão legal para acumulação de dois cargos por profissionais da saúde, conforme art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal de 1988, que permite o acúmulo de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários;

- e considerando a instrução realizada em sede de investigação preliminar sumária no caso concreto, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com o que fora denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correccional;
- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa por parte da servidora;
- assim, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correccional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correacionais.

(Assinado digitalmente em 21/01/2026 14:48 )  
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 17\*\*\*\*\*3

Processo Associado: 23041.027584/2025-46

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2026, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 21/01/2026 e o código de verificação: e1c54bdb11